

LEI N° 929/97

EMENTA: *Cria a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e dá outras providências.*

O Prefeito Constitucional do Município de Altinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o previsto no Art. 54 e seus Incisos, da Lei Orgânica Municipal/90,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criada a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que passará a integrar a estrutura administrativa e orçamentária do Poder Executivo, caracterizando-se pela existência das seguintes unidades orçamentárias:

- Órgão -**
- 28.00 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
 - 28.10 - Gabinete do Secretário
 - 28.20 - Conselho Municipal de Assistência Social
 - 28.30 - Fundo Municipal de Assistência Social
 - 28.40 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Social
 - 28.50 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Social
 - 28.60 - Departamento de Ação Comunitária e Desenvolvimento Social
 - 28.70 - Departamento de Formação e Orientação para o Trabalho
 - 28.70.1 - Divisão de Triagem e Pesquisa Profissional
 - 28.70.2 - Divisão de Capacitação e Emprego.
 - 28.80 - Departamento de Assistência e Promoção Social
 - 28.80.1 - Divisão de Apoio às Instituições
 - 28.80.2 - Divisão de Creches
 - 28.80.3 - Divisão de Assistência a Idosos >
 - 28.80.4 - Assistência à Inativos e Pensionistas

Art. 2° - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, necessários ao desenvolvimento das ações de governo na área social, decorrentes da aplicação da presente lei:

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
a) Secretário Municipal	CC-1	01 (um)
b) Diretor de Departamento	CC-2	03 (três)
c) Diretor de Divisão	CC-3	05 (cinco)

LEI N° 929 /97

Parágrafo Único - Os ocupantes dos cargos comissionados criados por esta Lei, perceberão remuneração isônoma à atual tabela aplicada pelo Poder Executivo.

Art. 3° - Os encargos financeiros decorrentes desta Lei, serão custeados pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), distribuídos pelos elementos de despesa a seguir discriminados:

- 3.1.1.1. - Pessoal Civil
- 3.1.1.3. - Obrigações Patronais
- 3.1.2.0. - Material de Consumo
- 3.1.3.1. - Remuneração de Serviços Pessoais
- 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos
- 3.2.5.1. - Inativos
- 3.2.5.2. - Pensionistas
- 3.2.5.3. - Salário Família
- 3.2.5.9. - Outras Transferências à Pessoas
- 3.2.8.0. - Contribuição para Formação do PASEP
- 4.1.1.0. - Obras e Instalações
- 4.1.2.0. - Equipamentos e Material Permanente


Parágrafo Único - Os órgãos criados por esta Lei, disporão dos recursos necessários instituídos através de Decreto de abertura de créditos especificamente mencionados, e de conformidade com o previsto nos Artigos 41 a 43, e seus Incisos, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4° - A atual Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social, passará a se denominar de Secretaria de Saúde, e perderá as funções relativas à área de assistência social.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em
19 de fevereiro de 1997.


José Ferreira de Omena
-Prefeito-